

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 16/2003.

IBIÚNA, 10 DE MARÇO DE 2003.

- LEIA-SE EM SESSÃO
- CÓPIAS AOS EDIS
- AS COMISSÕES. 18/03/2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei sob o nº 16/2003, desta data, de nossa autoria, que tem por objeto a oficialização da Feira Cultural da Estância Turística de Ibiúna, que será realizada na Capelinha do Bom Jesus, nesta Cidade, que vem funcionando atualmente, na Praça do Forum local.

A mudança do local foi programada em virtude do exíguo espaço disposto na Praça do Forum e por o local ser mais amplo e acessível ao público que depende de estacionar seus veículos quando da visita da feira e por tratar-se, também, de área com prédio tombado pelo Município e com atrativo turístico que é a Capelinha do Bom Jesus.

Juntamente com a mudança da feira, que ora oficializamos, mudamos também o nome de "Feira do Artesanato" para Feira Cultural da Estância Turística de Ibiúna.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente Proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

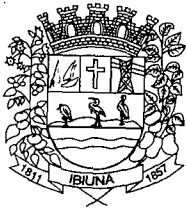
FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 255/2003
Recebido em 14 de 03 de 2003
Prazo vence em de de
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 14/03/2003
16:21H





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

255/2003

**PROJETO DE LEI Nº 16/2003.
DE 10 DE MARÇO DE 2003.**

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 18 DE 03 DE 2003
PREFEITO
1º SECRETÁRIO

“Dispõe sobre a oficialização da feira de artes e dá outras providências correlatas.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica oficializada a feira que será realizada na Capelinha do Bom Jesus, deste município, que denominará : “Feira Cultural da Estância Turística de Ibiúna”.

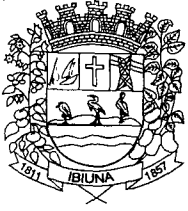
Artigo 2º - A Feira Cultural da Estância Turística de Ibiúna, tem como finalidade a divulgação e comercialização de artes, artesanatos, plantas ornamentais, produtos naturais, alimentação, trabalhos esotéricos e manifestações culturais, materializadas nas suas mais diversas maneiras, pelas mãos de artistas e artesãos.

Artigo 3º - A Feira Cultural da Estância Turística de Ibiúna, terá seu regulamento fixado por Decreto do Executivo que, para o perfeito funcionamento do evento estabelecerá:

- a) – os locais, dias e horário de funcionamento;
- b) – as normas e padrões dos espaços a serem destinados aos expositores;
- c) – as normas de acesso de veículos ao espaço reservado a feira de artes;
- d) – os critérios, normas e forma de credenciamento dos expositores;
- e) – as normas relativas a frequência do expositor e sua substituição;
- f) – as obrigações atribuídas aos expositores;
- g) – as competências da Administração Municipal, através dos órgãos respectivos, no âmbito da feira de artes;
- h) – as normas relativas à limpeza e higiene.

Artigo 4º - Fica criado o Conselho Gestor da Feira Cultural da Estância Turística de Ibiúna, constituído com o mínimo de 05 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, representantes de atividades da feira, a saber: 01 (um) de artes plásticas, 01 (um) de artesanato, 01 (um) de alimentação, 01 (um) de plantas ornamentais, 01 (um) de produtos naturais, 01 (um) trabalhos esotéricos e 01 (um) de manifestações culturais e assim sucessivamente todos devidamente credenciados, que terá seu funcionamento definido por Decreto:

I - o Conselho Gestor será eleito pelos expositores credenciados da Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna, dentro de suas respectivas atividades, através de voto direto e secreto, por maioria simples.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - os Conselhos Gestores não terão qualquer remuneração ou vantagem para exercerem suas funções.

III - a duração de seus mandatos será de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos por mais 01 (um) ano.

Artigo 5º - Estabelece a proporção de 01 (um) membro por atividade ou o número máximo de 02 (dois) conforme for estabelecido, sendo obrigatório 2/3 de expositores residentes em Ibiúna e 1/3 de qualquer outra procedência.

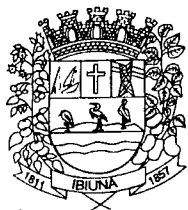
Artigo 6º - Estabelece a proporção de, no máximo 30% (trinta por cento), sobre o total de expositores para barracas de alimentação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 635, de 21 de agosto de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO
DE 2003.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 635

DE 21 DE AGOSTO DE 2001.

“Dispõe sobre a oficialização da feira de artes e dá outras providências correlatas.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica oficializada a feira realizada na Praça Monsenhor Antônio Pepe deste município que denominará : “Feira de artes da Estância Turística de Ibiúna”.

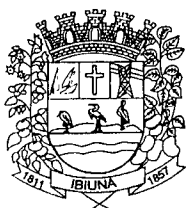
Artigo 2º - A Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna, tem como finalidade a divulgação e comercialização de artes, artesanatos, plantas ornamentais, produtos naturais, trabalhos esotéricos e manifestações culturais, materializadas nas sua mais diversas maneiras, pelas mãos de artistas e artesãos.

Artigo 3º - A Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna, terá seu regulamento fixado por Decreto do Executivo que, para o perfeito funcionamento do evento estabelecerá:

- a) – os locais, dias e horário de funcionamento;
- b) – as normas e padrões dos espaços a serem destinados aos expositores;
- c) – as normas de acesso de veículos ao espaço reservado a feira de artes;
- d) – os critérios, normas e forma de credenciamento dos expositores;
- e) – as normas relativas a frequência do expositor e sua substituição;
- f) – as obrigações atribuídas aos expositores;
- g) – as competências da Administração Municipal, através dos órgãos respectivos, no âmbito da feira de artes;
- h) – o estabelecimento de penalidade aos expositores pelo descumprimento de dispositivos legais, critérios e normas.

Artigo 4º - Fica criado o Conselho Gestor da Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna, constituído com o mínimo de 05 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, representantes de atividades da feira, a saber: 01 (um) de artes plásticas, 01 (um) de artesanato, 01 (um) de comidas típicas, 01 (um) de plantas ornamentais, 01 (um) de produtos naturais, 01 (um) trabalhos esotéricos e 01 (um) de manifestações culturais e assim sucessivamente todos devidamente credenciados, que terá seu funcionamento definido por Decreto.

§ inciso 1º - o Conselho Gestor será eleito pelos expositores credenciados da Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna, dentro de suas respectivas atividades, através de voto direto e secreto, por maioria simples;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ inciso 2º - os Conselhos Gestores não terão qualquer remuneração ou vantagem para exercerem suas funções;

§ inciso 3º - a duração de seus mandatos será de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos por mais 01 (um) ano;

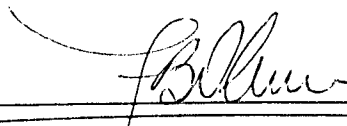
Artigo 5º - Estabelece a proporção de 01 (um) membro por atividade até que se complete o número mínimo de 05 (cinco) ou o número máximo de 11 (onze) conforme for estabelecido, sendo obrigatório 2/3 de expositores residentes em Ibiúna e 1/3 de qualquer outra procedência.

Artigo 6º - Estabelece a proporção de, no máximo 10% (dez por cento), sobre o total de expositores para barracas de comidas típicas.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Gabinete do Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, aos seis dias do mês de agosto de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO
DE 2001.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 21 de Agosto de 2001.


JAMIL PRADO
Secretário Geral da Administração



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM DE DE.....

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 255/2003

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 14 de março passado, o Projeto de Lei nº. 255/2003 que "Dispõe sobre a oficialização da feira de artes e dá outras providências correlatas."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de oficializar a feira que será realizada na Capelinha do Bom Jesus e denominar como Feira Cultural da Estância Turística de Ibiúna. Em seu Artigo 8º. o presente Projeto de Lei revoga a Lei Municipal nº. 635, de 21 de agosto de 2001 que oficializava a Feira de Artes na Praça Monsenhor Antonio Pepe.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 7º. da proposição aponta a origem dos recursos.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa oficializar o nome da Feira de Artes como Feira Cultural da Estância Turística de Ibiúna, e alterar a sua localização da Praça do Fórum para a Praça da Capelinha do Bom Jesus, em local mais adequado e de fácil acesso.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18

DE MARÇO DE 2003.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

VICE PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO

MEMBRO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

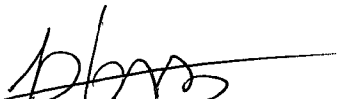
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 255/2003 - fls. 02


JUVENTINO VIEIRA DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


PAULO DIAS DE MOARES
VICE - PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIUNA

EM 18 DE 03 DE 2003

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 14 de março do corrente o Projeto de Lei nº. 255/2003 que "Dispõe sobre a oficialização da feira de artes e dá outras providências correlatas.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou também para deliberação desta Casa de Leis no dia 14 de março do corrente o Projeto de Lei nº. 256/2003 que "Dispõe sobre denominação de rua.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 257/2003 que "Autoriza o Poder Executivo a receber área que especifica em doação e dá outras providências";

Considerando a necessidade da oficialização da feira de artes e a mudança do local da mesma, pois o espaço atual já não comporta os seus visitantes e expositores;

Considerando a necessidade de denominação de rua para que os moradores possam localizar-se, e tornar mais fácil as empresas concessionárias de serviço público localizar os munícipes residentes no local;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para que o Executivo e o município possa receber área que especifica para a implantação de área de lazer e recreação na represa de Itupararanga;

Considerando a urgência e relevância das proposições apresentadas.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 255, 256 e 257/2003 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 18
DE MARÇO DE 2003.

[Handwritten signatures and initials of council members and officials, including names like Raimundo de Almeida Lima, Valdeci, Fico, and others.]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 239/2003.

Dispõe sobre a oficialização da feira de artes e das outras providências correlatas.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica oficializado a feira que será realizada na Capelinha do Bom Jesus, deste Município, que denominará: "Feira Cultural da Estância Turística de Ibiúna."

ARTIGO 2º - A Feira Cultural da Estância Turística de Ibiúna, tem como finalidade a divulgação e comercialização de artes, artesanatos, plantas ornamentais, produtos naturais, alimentação, trabalhos esotéricos e manifestações culturais, materializadas nas suas mais diversas maneiras pelas mãos de artistas e artesãos.

ARTIGO 3º - A Feira Cultural da Estância Turística de Ibiúna, terá seu regulamento fixado por Decreto do Executivo que, para o perfeito funcionamento do evento estabelecerá:

- a) - os locais, dias e horário de funcionamento;
- b) - As normas e padrões dos espaços a serem destinados aos expositores;
- c) - as normas de acesso de veículos ao espaço reservado a feira de artes;
- d) - os critérios, normas e forma de credenciamento dos expositores;
- e) - as normas relativas a frequência do expositor e sua substituição;
- f) - as obrigações atribuídas aos expositores;
- g) - as competências da Administração Municipal, através dos [órgãos respectivos, no âmbito da feira de artes;
- h) as normas relativas à limpeza e higiene.

ARTIGO 4º - Fica criado o Conselho Gestor da Feira Cultural da Estância Turística de Ibiúna, constituindo com o mínimo de 05 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, representantes de atividades da feira, a saber: 01 (um) de artes plásticas, 01 (um) de artesanato, 01 (um) de alimentação, 01 (um) de plantas ornamentais, 01 (um) de produtos naturais, 01 (um) trabalhos esotéricos e 01 (um) de manifestações culturais e assim sucessivamente todos devidamente credenciados, que terá seu funcionamento definido por Decreto:

Valdeci Luchi

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 239/2003 fls. 02

I - O Conselho Gestor será eleito pelos expositores credenciados da Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna, dentro de suas respectivas atividades, através de voto direto e secreto, por maioria simples.

II - Os Conselhos Gestores não terão qualquer remuneração ou vantagem para exercerem suas funções.

III - A duração de seus mandatos será de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos por mais 01 (um) ano.

ARTIGO 5º - Estabelece a proporção de 01 (um) membro por atividade ou o número máximo de 02 (dois) conforme for estabelecido, sendo obrigatório 2/3 de expositores residentes em Ibiúna e 1/3 de qualquer outra procedência.

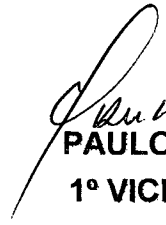
ARTIGO 6º - Estabelece a proporção de, no máximo 30% (trinta por cento), sobre o total de expositores para barracas de alimentação.

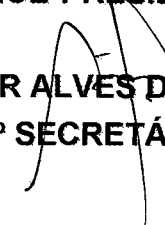
ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 635, de 21 de agosto de 2001.

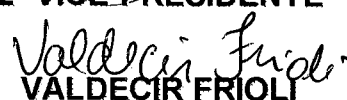
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2003.


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
1º VICE-PRESIDENTE


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º VICE-PRESIDENTE


VALDECIR FRIOLI
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 113/2003

Ibiúna, 19 de março de 2003.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 239/2003**, referente ao Projeto de Lei nº. 16/2003, nesta Casa tramitou com o nº. 255/2003, que “Dispõe sobre a oficialização da Feira de Artes e dá outras providências correlatas”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

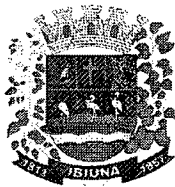
Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 05/03/03
mice



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 255/2003 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de março de 2003, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de março passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e um contrário do Vereador Lázaro Antonio de Freitas, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 255/2003 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 255/2003 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 239/2003, encaminhado através do Ofício GPC nº. 113/2003, de 19 de março de 2003.

Ibiúna, 20 de março de 2003.

Amouri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo